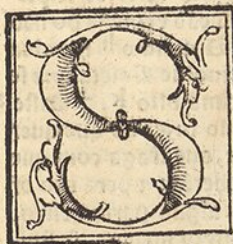


Dalgũaspregũ-

tas acerca dos religiosos. E primeira
mente dos prelados.

a
c. Quã plo
I. q 2.



E recebeo a algũu ou a
algũa pera sua ordẽ, por
algũa cousa temporal, da
da, prometida ou espera
da, como por preço da en
trada. Simonia. M^a ho
ra aja pacto, hora não:
hora se tome, hora não:
porque (ao menos) he si-
monia mental, polo acima dito^b. Pois a entra-
da da religiãõ he cousa spiritual, segũdo todos.
Dissemos (a algũu ou a algũa) porq̃ ainda q̃ quẽ
recebe freira, não encorre ã excomunhãõ por re-
ceber dinheiro ou promessa por seu dote, segun-
do. S. Antonino^c: que diz, que ho Papa Nar-
tinho v. declarou não se extender aos dotes, q̃
se dão aas freiras, por entrarẽ nos moestros,
E o mesmo declarou ho Papa Clemente vij.
Como acima se disse^d: porẽ si, por receber por
preço da entrada^e: porque quanto a isto, não
ha hi limitaçãõ^f. Dissemos (dada, prometida ou
esperada) porque ainda que a soomẽte esperada
nem atnda prometida não iduzãõ excomunhãõ
porẽ peccado mortal si, polo acima dito S. Acre-
centamos (como por preço) porque se se toma,

b
Sup. c. 23.
n. 103.

c
3. p. tit. 24.
c. 67.

d
Sup. c. 27.
n. 109.

e
c. Quontã.
cum et an-
notat. de si
mon.

f
Ergo non
est ponẽda
c. Legatur
24. q. 2. c. 2.
de transla.
prel.

g
Sup. c. 33.
n. 103.

2. **Preguntados religiosos.**

ou espera por algũ outro respeito dos acima ditos, não he peccado: como se ho offerecesse por liure liberalidade, e por tal se lhe romasse: ou para sua sustentação, se ho moesteyro he pobre: e ainda que fosse rico, se verdadeiramente (diante de Deos, não se tomou nem deu por preço e paga principal da entrada, senão para sustentação: não seria simonia, ainda que fosse outro peccado: posto que no foro exterior se presumiria tal, se algũa protestação expressa ho não estoruasse: ainda que. S. Antonino ^h reuolua outra cousa: como ho desenuolue Latetano: e se pode desenuoluer pelo acima dito **k**. † Disto ^a se segue, que não he peccado dizer ao que quer entrar em moesteyro pobre, que traga com que se mantenha, e que ho receberão: e para isso offerecer elle e seus beês ou algũa parte delles, como acima se disse **l**. E muyto menos, se simplesmente se recebe, e depois elle traz ou lhe dá com que se sustente **m**. Seguese tambem, que se isto se diz ou faz em fraude, e sendo ho moesteyro abastado, para todos se poderem sustentar, fingem que sam pobres, não serão escusados de simonia: ou ao menos de peccado. Seguese tambem, que não he simonia dizer: tanto auéis de trazer, porque tanto vos abastara, doutra maneira não vos receberemos, se ho tal se pede para sua necessaria sustentação e dore. Item que ainda que ho moesteyro seja pobre, não pode tomar nada por pacto e preço da entrada: posto que si, por outros respeyos: e assi se ha de entender o que diz. S. Antonino ⁿ: que pobreza não escusa de simonia. E que melhor seria morrer de fome ^o. Item que o que se diz, que ain-

h
2. p. tit. 1. c.
55. 18.

k
Sup. c. 23.
n. 29. e. c.
27. n. 109.

l
d. c. 27. n.
109.

m
Anto. vbi.
Supra.

n
Anto. vbi.
Supra.

o
c. Sicut sa
n. 32. q. 4.

da que não se faça pacto, mas se estaa ja taxa do, quanto ha de dar o que quer euitar, e fezpa cto que se guarde ho costume, he simonia: ou se o recebeu de graça, e depots ho costringeo, que guardasse ho costume. P. se ha de entender, quanto a presumir simonia no foro exterior: e não que a aja no interior, se se toma por via de dote e sustentação. Item que não ha hi differença em que se dee, promera ou espere dinheyto ou seruiços. 2c. 9. † Seguese tambem, quando he simonia por hũa parte, ou por ambas: e quando por neuhũa dizer: daruoset meus beês, se me receberdes: e ho perlado (auído confelhõ) ho recebe: hũas vezes polo que prometeo e outras por outro respeyto. E he certo, que não seria simonia dizer isto, não tendo propõsito, de polo tal dito auer entrada, mas declarar soamente sua tenção. s. que quer entrar com todos seus beês.

¶ Tam pouco he simonia, receber mais facilmente a algũ, polas esmolos que faz ao moesteyro: como tambem ho não he, prouocar por benefictos temporaes a algum, pera que tenha deuação ao moesteyro, porque se moua a entrar nelle. s. Nem quando aconselha se a algum, que aprendesse dous annos gramatica, e que ho recebertam: porque assi he, como se lhe dissessem: daruos hẽmos ho habito, se entretanto vos fizerdes pera isso idoneo.

4. ¶ Ho que he recebido por simonia, ha de ser lançado daquelle moesteyro, sem esperança de ser reuocado: e encerrado em outro de mays estrepta regra daquelle ordem: e nam se achando outro mais estretto: ou não se poden-

P.
c. Sicut p.
certo. e. c.

Veniens. e.

c. Jacobus.

de simo.

Per supra

dicta. c. 23.

n. 107.

Anton. 2.

p. tit. 1. c. 5.

s. 18.

Thom. 2.

sec. q. 100.

art. 3. ad. 4.

in fin.

S. Anton.

vbi supra.

e Syl. 8b.

simonia. q.

15.

4 Preguntas dos' religiosos.

- u do isto boamente fazer: fazeisse ao menos a tempo, e depois recebase de nouo ^u. Se a simonia foy comenda não ho sabendo elle, abasta que renuncie do primeyro lugar. E depois pode ser recebido d' nouo, mudado ho primeiro lugar ^x.
- Argo. Ela let. d' si. ^y E o rigor sobredito, se ha de guardar, ainda acerca da simonta occulta no foro da penitencia posto que não conste por inquisição ou em forma de juyzo. E assi dos frades como das treyras ^y. Mas se a simonta foy somente mental, ou ainda conuencional, que por soo a penitencia se purga, não cae nas penas, ao menos das censuras do deretto positiuo.
- c. Ex inu. ^y Se foy notauelmente negligente acerca da auone. d' si ^y faude spiritual ou corporal de seus subditos: como se por isto algũ moireo: ou encoireo em notauel infirmitade no corpo: ou deixou de sarar della: ou cahto em peccado mortal: ou perseuerou nelle, por não castigar, quando e como devia a elle ou a outros, que quebriantauão sua te
- monia. ^z gra. e constituições naquellas cousas, que os o
- e. Irrefra. ^z bugauão a peccado mortal: ou outras, cuja gabili. d' of ^z transgrediam elle sabia, ou aua de saber, que se fic. ordin ^z transgrediam elle sabia, ou aua de saber, que se e. Licet be
- li. de simo. ^z ria causa disso ^z. D. Porque deixou de fazer ju
- a ^z stia, a que he obugado: ainda que, verdadeyramente não consinta: como se foy notauelmente
- Clem. 1. de ^z de cuydado em emendar seus subditos, quando celeb. miss. ^z são negligentes em ir ao choro, sem emfirmidade ou licita occupação, que os escusasse. ^d
- b ^z Se escandalizou a seus subditos cõ seu mau
- c. precipue ^z exemplo: de tantas mortes he d'no, quantos
- ii. q. 3. ^z maos exemplos de si a elles trespassou segũdo.
- c ^z S Gregorio ^b: ho qual se ha de moderar cõforme
- Sup. c. 14. ^z me ao dito acima do escandalo. ^c
- a. n. 22.

Dos prelados em comuñ.

5

¶ Se excedeo em aspereza indiscreta contra o subdito, tanto que crija ou aua de creer, que el le côceberia algũ odio ou outro proposito mortal: ou que os que peccaũão por fraqueza não ousarião recorrer a elle nos casos reservados, e estarião sem se absoluer d'elles M. d

d
arg. c. licet non uquã.

¶ Se reuelou ho peccado secreto infamatorio do subdito, quando, onde, ou como não de uia por deryto M. e como acima se disse. f

z. c. Disciplina. d. 45
z. c. Ho me diocti. et d. conse. d. 5.

¶ Quando ho prelado manda a todos em geral, ou a algũ em especial, que lhe digão o que ha hi pera emendar: hase de entẽder salua a correção fraterna & excepto, quando ha infamia, ou estas ja meyo puado, ou se procede por via de dnũciação, porq̃ entãõ ha d' dizer o q̃ sabe. h

e
c. Si pecca uerit. 2. q. 1
c. Si autẽ. z. c. Placuit. 6. q. 2.

¶ Se he professo, e proprietario: isto he, que cõtra sua regra vsa dos beẽs comuñs do mosteyro, ou do que a elle lhe dão: ou consente que se us subditos sejião proprietarios: isto he, q̃ tenham algũa cousa sem licẽça expressa ou tacita do prelado: ou com ella, mas vsando mal della cõtra sua regra M. i Mas pecca mais grauemẽte sendo elle, que consentindo, que seus subditos o sejião. k

f
Sup. c. 18. n. 33.

¶ Se não fez quanto em si era, que se viuette em comum, de todo ou em parte, não auendo pobreza ou outra justa causa, que escusasse de mortal, por não uiuer em inteira ou meã comuñidade. M. l

g
Thom. 2. secun. q. 33. ar. 7.

¶ Os prelados dos religiosos não podem fazer voto, que redunde em perjuizo de seu officio, sem licença de seus supertores^m: mas bẽ po

h
Latet. 2. secund. q. 33. art. 7.

q. i. k Mator. in. 4. d. 38. q. 9. l. d. c. Preceptue & Mator. vbi sup. a. m. c. Abbates. 18. q. 2.

i
L. si ad monasterium. de stat. monach. c. nõ dicant. 14.

- n
 Angel hb. dē pmetter outros votos n, de q acim^o e disse.
 Uorū. 2. §. ¶ Dos perlados da ordē dos menores, q guar
 4. dão a regra do beaaventurado S. Francisco
 o sem a moderação apostolica, com que a guar
 Sup. c. 12. dão os conuētuales.
 n. 74. **S** nã teue sollicito cuydado acerca da cura 7
 o dos enfermos, z vestir os frades: polo q̄l nota
 Ele. Extul ¶ Se por causa temporal litigou em iuryzo: ou es
 §. Ut autē teue presente a seus auogados z procuradores
 d verb. sig. q̄n por elle litigauão nas audiēcias. W. P
 p ¶ Se acceptou algũa herança deyrada aa ordē
 d. Clem. §. ou a algũ frade della. E ainda se procurou, que
 cunque an lhe fosse deyrado algũ legado ou manda de tã
 nul. ta quantidade, que se anta de presumir fazerse
 q ¶ Se foy executor dalgũ testamento ou codicil
 d. Clem. §. lo, entremetēdose em dispensar as onzenas, ou
 Euplētēs. ho mal ganhado. W. r
 r ¶ Se ho testador em seu testamentodiz, que ser
 d. Clem. §. us executores nenhũa coisa fação sem cōselho
 Uerū etiã. do guardião ou de tal frade: como que nenhũa
 s coisa dē a pobres, z outras semelhantes: sc̄nif
 d. §. Uerū so se entremete. W. s Mas pode o frade menor
 etiã. dar conselho (se lho pedem) em todas as execu
 ções, ainda q̄ não sejam de testamētos z posto
 q̄ sejam de cousas indeterminadas: assi das pes
 soas, como da quantidade: porem hamse de
 guardar, que nos taes testamentos, em que de
 rem conselho, cesse qualquer sospeyta. Ho ac
 ma dito he verdade, saluo se as pessoas que lhe
 pedem ho tal conselho querem tomar seu habl
 to: por que entam nã lho ham de dar, mas man
 dalos a algũs, que temão a Deos, como lhe

Dos prelados da ordem dos menores

manda sua regra.^t

¶ Se acceptou renda perpetua. *M.^o* ora lhe seja deyrada imediata e ora mediate: assim como q̄ seu herdeyro cadãno seja obrigadado a lhe dar o tal legado: e se se entẽde ate dez annos, he perpetuo^x. Mas q̄n fosse pera ho sacrificio do altar: ou pera azeyte da alãpada do sanctissimo sacramento, não seria contra a regra *Y*.

¶ Se afuntou trigo ou vinho, conhecendo que no lugar onde estão os frades, se podem sustentar com esmolas quotidianas. *M.^o* Mas ho ministro e custodio cõ conselho dos discretos e sacerdotes antigos da casa podẽ determinar, q̄n he licito fazer ajsutamento: o qual entãõ he, q̄n verissimelmẽte consta (auido ja por experiẽcia) que os frades se não podẽ manter com as esmolas quotidianas^a.

¶ Se no prouimento das cousas necessarias excedeo notauelmẽte a forma da pobreza, q̄nto aa q̄lidade, e q̄ntidade das cousas e sua prolongada conseruação. *M.^b*

¶ Não abasta aos frades ho pouco, vil e pouco valor: o muyto, sumptuoso e fermoso, e todo e todo he pa elles supfluo. Porq̄ se vĩa das cousas deleitosas, delicadas, curtosas e brãdas, a tal pobreza he mais digna de ser escarneida, q̄ louua da^c. Não se dirã porẽ (a nosso parecer) supfluo tudo o q̄ for mais do necessario: com tanto, que não exceda ho decente a seu estado *d*.

¶ Se consentio depoerse pecunia, pera algũ frade contra a regra e declarações: Du dispensou cõ elle pera ter proprio na maneyra sobredita.^c

¶ Ho prelado ha de determinar fiel e puramẽte

a iiii

monasterium de stat. mona. e. d. cle. Extul. s. porro. c. Cum ad

Bar. i. tra
minoucat.
lib. 3. c. 4.

u
d. s. Lúque
annul.

r
glo. Cle. r
de reb. ec-
cles. non a
lien.

y
Frider. de
Sents in
cõsil. 3
d. Cle. Ex
tul. s. ruris.

a
Abt. supra
b

Quatuor.
Magistri i
expos. c. 4.
regul.

c
Actor con
for. in expo
sit. c. 6. re g

d
arg. c. 1. 27,
q. 4. in nota
glo. pen.

e

P	S Dos prelados da ordem dos menores.
d. s. Porro	pera que necessidades presentes ou imminêtes
f	feha de depoer pecunia. f
d. clemê. s.	¶ Se a pecunia depositada polo proprio senhor
Denique.	determinadamente pera tal necessidade dos fra
g	des, sem licença expressa delle ou de seu herdei
Nicol. i de	ro: ou sem dispensação do papa a mudou em
clarati. re	outra cousa. M. f
gul. s. quã	¶ Se a pecunia depositada pera algũ frade,
vero	fez com elle estando pera morrer, que a assigna
h	se a elle mesmo, ou ao convento. M. s. Porque
d. s. Pouo.	se ha d tomar ao q a dpos, ou a seº herdeiros.
i	¶ Se ordenou cepo su outra cousa, onde a pe
d. s. Porro	cunia offerecida se lançasse. M. h
k	¶ Se recorreo aos amigos spirituaes: ou ao q
d. quatuor	tem a pecunia, pera que se gastasse, não em ver
Magistri.	dadeira necessidade ou imminêre: mas em vaã,
vbi supra.	sumptuosa, curiosa, ou não necessaria. M. i
l	¶ Se mandou ao subdito pedir dinheiro, pera
Secũdum	as necessidades dos frades: z por sua auidõda
collectore	de estabeleceo algũ secular, pera que a receber
compedi	se: q he tomar pecunia por interpostapessoa. M. k
verb. pecu	¶ O sindico concedido pola See apostolica, ¹⁰
rator frũm	não serue pera mata (quanto aos frades da ob
seu syndic.	servancia cismontanos) que pera comutar, ven
n. s. m	der ou trocar algũa cousa, que no conuento ja
Acroz con	não he necessaria. l.
formit. vbi	¶ Se consentio, que seus subditos pedissem,
supra.	nã pera necessidade, mas pa supfluidade. M. m
n	¶ Se o prelado ou outro frade induzio, ou acõ
d. cle. Exi	selhou ao que queria ser frade, que lhe desse a
ut. s. Ete	elle, ou ao convento de seus beês: ou ho a conse
rũ. o	lhou como os distribuiste. M. n Mas se ho tal
Aluar pel.	inspirado por Deos fez de seus beês algũa ef
in lib. de	mola ao frade ou ao cõueto, licito he recebela. o
nãc. eccle.	

Preguntas dos prelados.

¶ Se quando caminha traz bolsario consigo, pa
q̄ (mediante pecunia) se proveja do comer. *M. P.*
Mas se mandado por obediencia pura (e não al
cãcada por sua Iporunação) he necessario, q̄ pas
se por terras d'humanas, nas quaes verissimel
mente se presume, que mendigando não achara
de comer. não farta illicito. *q*

¶ Se recebo vestidura, cinta, taça, anel ou qual
quer outra cousa: com tenção, de por sua auto
ridade se vender por pecunia, ou com ella se cõ
prar outra cousa. *M. P.*

¶ Se consentio fazer Igrejas, ou edificios nota
velmente excessiuos em sumptuosidade, curiosi
dade, e grandeza: considerãdo ho numero dos
frades, que ahí podem morar. *M. P.*

¶ Se podêdo, não quis tirar, q̄ nas casas não ou
nessa superfluidade, curiosidade e grande preci
osidade acerca dos ornamentos e vasos, que
pertencem ao culto diuino. *M. P.*

¶ Se podendo não quis fazer guardar aos fra
des ho viõ estreito e pobre das cousas, a que
sã obligados por profissã de sua regra. *M. P.*

¶ Os frades pregadores e menores, recebendo
algũ aa profissã, antes do anno da prouação
sã suspensos de receber outro a ella. *X.*

¶ Pera que algum seja bom religioso, conuem
que primeyro seja bom secular: e por tanto os q̄
tem facultade pera receber aa religião: hã de
ser auisados, que não recebam aos que forão
acostumados a vícios enormes, como refiães,
ladrões e semelhãtes outros: porque ainda que
esta escripto: que os publicanos e mulheres pu
blicas nos precederão no reyno dos ceos: tam
bem esta escripto: olhai, que andets cautelosas

P
Idem Al.
uar. vbi su.

q
Idem. vbi
supra.

r
d. Quatuor
Magis-
tri. vbi sup.

s
d. Clem. 5.
libinc.

t
d. Clem. 5.
Quauis.

u
d. Clem. 5.
Ex premis
sis.

x
c. Non solũ
de regul. e
trã ad rel.
lib. 5.

y
Matth. 21.

z
Marc. 3.

Preguntas dos perlados.

1. mente. Polo qual não he seguro receber os ta-
es, ajuntando os aa cõpanhia dos mãebos in-
nocentes: porque he de temer, que os prouoquẽ
a mal viuer, z corzõpão cõ se^o maos costumes. ^a

2. Tambem não he de louuar, receber aa rel-
gião indifferente a quantos vẽ, sob specie
de quererem fazer a todos boõs: o qual redũda
não soamente em muyta carga z oppressam do
pouo, que não pode sostentar a tantos, mas ain-
da empece mais aa commundade dos religio-
sos, do que lhe aproueyta, z he em muyto per-
juizo da religião, cujo rigor não se pode guar-
dar em tanta multidão ^b. E não he inconueni-
ente dizerem, que se querem saluar: Porq̃ pera
a saluação, abasta a religião christãã: a qual ca-
da hũ pode guardar, se quiser. E se pecca, he
lhe dada em remedio a penitencia. ^c

3. Segundo os estatutos geraes da ordem dos
menores, os que hão de ser recebidos em sua
ordem, ham de ter cinco condições s. sãos no
corpo: legitimos: que não sejam notados de al-
gũa infamia vulgar: promptos na võtade: z que
saybão competentemente: ao menos, que enten-
dão o que leem, ou que sejam idoneos pera os
trabalhos honestos.

4. Dos frades professos em comũ.

1. Se q̃brantou sua regra naq̃llas cousas, q̃ obri-
gão a pccõ mortal. **2.** He os escusa dizerẽ, q̃
nhũ he obrigado alẽ do q̃ foy sua tẽção obrigar
se: porq̃ quẽ q̃r o principal. s. ser frade menor, q̃r
ho accessorio, isto he a obrigação aos p̃ceptos
da regra ^c. Mas se fez p̃fissão dẽtro do ãno da
prouação, ou he soomẽte tacto professo, nã he
obrigado aa religião, se não ẽ geral. Porẽ o re

1. Cale. 2. se.
q. 189. sup.
art. 1.

2. Major. in
q. d. 38. q.
1.

3. Idem. vbi
supra.

4. Não solũ
de regul. z
trãf. ad re-
lig. lib. 6.

5. Ex parte
de regul.

Uglloso pfecto não he obrigado (sopena d' pccõ mortal) a ser pfecto, posto q' viua e estado d' pfectõ: ainda q' he obrigado, a não d'spar a pfectõ q' he offi de sua p'ssam: a q'l não d'spreza, q' q'r estar sogeyto aa regra z ser pfecto, posto q' não guarde a regra, nê trabalhe pola guardar, nem por ser pfecto, segundo ho s'nte Laterano. f

¶ Se entrou em religião na qual sabia, q' não se guardauão as cousas substãciaes da regra. i. obediencia, pobreza castidade. W. S. como actma se disse h.

14 ¶ Se se licencia do Papa se passou da ordẽ dos mēdicãtes aa dos não mēdicãtes. W. Encorreõ e excomunhãõ, como q'l q'r outro, q' illicitamente d'yxra ho habito de sua religião: ainda q' tome o de outra, como actmaⁱ se disse. E mais, (ainda q' se passe cõ authoridade apostolica) nã pode nella ser pitor: nê p'sidẽre, nê ter outro q'l q'r officio nê administração, nê exercitar cura d'almas k. Mas se algũ por seus delictos fosse lançado foia da ordẽ dos mendicãtes (o q'l em algũs casos se pode fazer) parece não ser necessãrio licença do Papa pera se passar a q'l q'r ordẽ dos não mendicãtes, q' o quizer receber, segundo S. Antonino l: por q'nto não pode estar fora da gl'ia religião, z se habito della, segundo elle dizõ q'l se ha de entẽder, se pode achar onde ho recebã.

¶ Se da ordem dos frades menores se passou a qualq'r outra ordẽ (ainda cõ dispensaçãõ) não esta seguro na consciencia^m: o qual se ha de entender, q' nã ouue iusta causa pera isso. n

15 ¶ Se da ordẽ dos pregadores, se passou a ordẽ d' S. Beto posto q' nella feça p'ssamã, não deyxra por isso de ser apostata^o, z pola mesma rezã sese

2. se. q. 186.
sup art. 9.
z Syl. 8b.
religio. 1. q.
8. 3
c. Holo. 12.
q. 1.

h
Sup. c. 12.
n. 50.

l
Sup. c. 27.
n. 134.

k
Cle. 1. 8. re
gul. l

3. p. tit. 15.
c. 4. 5. 4. in
fin. m

S. Bona.
in exposit.
c. 2. regul.

n
arg c. Hõ
dber. adu
cta glo. de
voto.

o
Joa. An.
relatus a
Eylu. 8b.

religio. 4.
q. 6.

- Clem. 5. ad** passou da ordem dos menores e doutros men-
minores, dicantes.
quos nos. ¶ Os fredes menores não podem receber aos
 da ordem de sam Domingos sem licença do Pa-
 pa: e fazendo ho contrato, incorrem em exco-
 munição papal. **M. P.**
- ¶** Se na visitaçãõ aacinte calou cousas, que ou-
 uera de dizer, contra ho mandamento do perla-
 do. **M. P.** o qual se entende, se e quando acima
 se disse, que era obrigado a isso.
- ¶** As proclamacoẽs, que e a Igúas religiões se
 fazem nos capitulos, se hãõ de fazer de cousas
 leues, e q̃ não pretudicam aa fama: e não das
 graues, polas quaes ho irmão ficarta infama-
 do: porq̃ isto seria contra o precepto diuino **S.**
- S. Thom.** Se auendo ja amoestado a seu irmão, de pec-
 cado mortal oculto, cuita emmêda se não seguto,
 ho não denunciou ao perlado. **M. P.**
- ¶** Quando ho peccado he manifesto, não he ne-
 cessario que a secreta amoestação preceda aa de-
 nunciaçãõ. Nem ainda, quando he secreto, em
 dous casos. s. quando ho peccado do irmão he
 vental: ou quando pola condiçãõ e finaes pro-
 uauets do que pecca cree, que por sua amoesta-
 çãõ nenhũa cousa aproueitara, antes se indina-
 ra contra elle: e se apercebera ataleandose com
 escusas, porque não possa ser emmendado: ou
 se diz que se emêdara, presume se, que ho diz fin-
 gidamente: e assi se entêde o que diz Salamão
 Não reprendas ao escarnecedor, porque não te
 tenha odio.
- ¶** Se accusou seu perlado ou a outro (ainda que
 seja de peccado verdadey: o) por odio, ou com
 forem ne o
- derit te. relatus a Richard. vbi supra.**

16

animo de ho infamar: z muyto mats. se ho accu-
sou de peccado não verdadeyro. *M. y*

¶ Se sem causa rezoavel reuelou os segredos
de sua ordem: sabendo ou auendo de saber, que
disso se lhe seguiria infamia. *M. z*

¶ Se teue bandos illicitos z notaueis no moes-
teyro: ou conspirou cõtra ho perlado: ou causou
notauel diuisam. *M. a*

17 ¶ Se fauoreceo a outros religiosos, pera que
menos prezem a seus perlados, ou se apartem
de suas regulares obseruancias, peccão graue-
mêre: porque, como os que fauorecem aos bõs
religiosos, sam participantes nos beês que el-
les fazem: assi os que fauorecem aos maos, ho
sam em seus peccados. *b*

¶ Se deliberadamente fez cõtra as cousas, que
sam defendidas sob pena de excomunhão. *M. c*

Não parece porem ho mesmo, se era defendida
sopena de suspensam: porque esta pode se poer
por peccado vental, polo d acima dito. E o mes-
mo se fez algũa cousa, que era defendida sopen-
na de priuação dos autos legitimos

¶ Autos legitimos (segundo as constituições
dos frades menores) sam reget, pregar, confes-
sar, leer, visitar, diffinir, eleger, ser electo, teste-
munhar, accusar z ser promovido a ordẽs. *c*

¶ Em hum capitolo geral *f* dos frades meno-
res da obseruancia foy declarado, q̄ onde quer
que os estatutos geraes ou particulares poẽ
pena, que se encoira (ipso facto) não se encoire
senão despois que ho perlado declara, que ho
delinquente ha cometido crimẽ, polo qual atal
pena se imposta: Mas ho perlado não declara
elle auer cometido tal crimẽ, senão quando cõ-

*c. Calũnia
1or. 2. q. 3.*

*Richard. l.
4. d. 21. ar. 5
q. vltima.*

*a
c. Seditio-
narios. d.
46.*

*b
Cater. 2. se.
q. 187. sup.
ar. 10.*

*c
arg. c. Mul-
lus z. c. Ne-
mo. n. c. 3.*

*d
Sup. c. 27.
n. 153.*

*e
Angel. ff.
actus. 5. 3.
Rose. eod.*

*f
Assisi cele-
bratũ. año
domini.*

1526.

- S**
 Syl. verb. hora. q. 2. ¶ Se por obria: ou for cõuencido legitimamente
 Rõi eod. ¶ ou pelo cometto do.
 .§.3. 29 sup. horas canonicas. ¶ Se por fastio ou desprezo do culto diuino: ou
 dicta c. 25. ¶ por costume ou negligẽcia dexrou de dizer as
 a. n. 96. horas canonicas. ¶ Se: porq̃ obugados sãõ os
 h frades professos: deputados por sua profissãõ pa
 Per citata ra, q̃ se teme q̃ directe ou occasionalmente he
 in repet. c. epecera: zc. Tãdo a infirmitade, nã he obugado
 Rõ. de cõ ao ouir nã ao tomar a dizer. ¶ Porẽ se a infirmitade
 secre. d. 1. dade he peq̃na: como febre q̃rãã ou quẽcura le
 not. 7 n. 4. ue, nãõ fẽta escusado. Mas porq̃ neste caso, nã
 t se pode dar regra certa, deueie estar a iuzo do
 Secundũ medico ou de bom varãõ. k
- I**
 Inno. 2 pa ¶ Se por elle nãõ tr ao choro, ho officio diuino
 nor. in. c. ex padeceo grãde dẽrrimẽto, por nã auer outros,
 parte d ob q̃ cõperentemẽte o podessẽ celebrar. ¶ segũdo
 ser. jetu. Syluest. l: o q̃l diz o mesmo, do q̃ o tẽ por costu
 k me: que nãõ parece verdade, se nãõ por rezã do
 Sylue vbi defeyto notauel.
- S**
 sup. q. 4. ¶ Se por muyto espaço dormio no choro, q̃n se
 Rosel. eo. dizta ho officio, z nãõ o tomou outra vez a dizer
 .§.5. ¶ ou por outra via o nãõ sopito, como por psalms
 l ¶ z outras orações. ¶ m
 Ubi supra ¶ Se estãdo no choro, por algũa necessidade: co
 .§.10. ¶ mo q̃ era necessario respõder a outro, ou buscar
 m os liuros d̃yxou d̃ dizer, ou ouir algũ psalmo,
 Alex. 2. p. oraçãõ z cousa semelhãte, nãõ he obugado ao
 q. 11 mēbr. tomãdo a dizer: ainda que melhor fẽria, com tã
 6. 2. ¶ dalu. to, que nãõ tire sua voz do choro. ¶ (Posto que o
 in. 4 d. 15. deyre de dizer por negligẽcia) mayormẽte quã
 q. 5. art. 2. do sam poucos: ¶ mas doase de sua negligẽcia.
- I**
 Inno. l. c. ¶ Dolentes. de celeb. mlt. o. S. Antou. 2. p. tit. 9. c. 12. §. 3.

encabado ho officio, supria o q̄ deyrrou, se he cou
sa notauel: z se he cousa pouca, diga outra e seu
lugar P. ¶ Se teue proposito actual ou virtual d̄
não estar attento aas horas obigatorias. M. q̄

Proposito actual, he pposito de não q̄rer estar
attento expressamēte. Proposito virtual, he o p
posito de se occupar e obia exterior, q̄ consigo
não cōpadece attēçã: como he o de fazer algũa
cousa de mãos. s. escreuer, ou leer e tal maneyra
q̄ olhãdo sua capacdade repugne a attenção
necessaria: ou q̄n cō soo ho p̄iamento se occu
pa e cousas cōtrayras a seu rezar: z uee, q̄ cuyda
nellas, z que por isto se lhe tira toda attenção: z
cō tudo não cura de recolher seu animo: como o
declarou largamente Hauarro^r, z se tocou aci
ma^s: onde desta materia assaz fica dito.^t

20 ¶ Se sem licēça de seu perlado ouuto de cōfif
sam a algũ (posto q̄ tenha authordade do pa
pa pera eleger por cōfessor a quē quizer) faz mal
(segũdo a comũ) ainda q̄ a tal cōfissã he valto
sa^u Mas acima^x se disse, q̄ esta comũ openião
não parecia em todo boa.

¶ Se absolueo dos casos reservados ao papa
ou ao Bispo, nos casos em q̄ não podta M. y

¶ Se fez algũa cousa, pola q̄l encorreo em exco
munhão, como se ministrou algũ sacramēto: ou
não guardou ho interdito, z outros casos dos
quaes acima se disse^z. M.

¶ Se em suas pregações detraheo dos perla
dos ecclesiasticos. M. a por quanto lhes he de
fendido sopena de maldicão eterna

¶ Se retrahedo a algũs, que não frequētaassem as
igrejas dos ditos perlados ecclesiasticos, co
mo detrahendo. M. b

Sylu. vbi
sup. q. 12.

q
D. c. Dolent
tes.

r
In repetl.
c. M. d. cō
sec d. i. pa.
231. z. 232.

s
Sup. c. 25.
n. 106.

t
a. n. 96. in
103.

u
S. Anton.
3. p. tit. 17.
c. 7.

x
Sup. c. 4.
n. 2.

y
De relig
osi de pri
uileg.

z
sup. c. 27. i
excō. rel.
giosi. a
D. cle. rel.
giosi. i.

b
d. 51.

- c**
d. 5. 7. **d**
¶ Se estando ao fazer de algum testamento, re-
traher ao testador das restituições ou lega-
dos, que se quertam deyrar aa Igreja matriz.
M.^c quando no testador vio proposito de os
deyrar aas ditas Igrejas. **d**
- d**
Sylu. ver. 6. **d**
¶ Se procurou, que os legados, ou as cousas **21**
duuidosas incertas ou mal autdas, fossem da-
das a elle ou a seu conuento, em perjuizo dou-
trem M.^c
- e**
Idem. vbi **f**
sup. 5. 5. **f**
¶ Os religiosos sam obrigados a pedir quitta
z remissam aaquelles, a que sam obrigados, por
rezão das ditudas, que fizerão no segre. quando
se pode fazer sem infamia z escandalo. **f**
- f**
Idē verb. **g**
restitutio. 1 **g**
q. 1. i. pñc. **g**
¶ Ho religtofo he obrigado a nunca deyrar ho
habito de sua religião: assi na cama, como em
qualquer outro lugar z tēpo. **g** E se ho não traz
em publico, pecca. M. excepto se occorre causa
justa: como por escapar de seus tmigos, ou que
rer entrar em banho ou necessidade semelhante.
Mas se ho esconde, porque não seja comprē-
dido em algum maleficto: ou ho traz escondido
de bayxo do habito clerical, porq̄ ha vergonha
de parecer frade, não he escusado de peccado.
M. nem deyrar de ser excomungado, como ac-
ma se disse. **h** Ho mesmo he das freyras, que
deyrão seu habito, posto que sefjão deytadas de
seus moesteyros, ou tenham licença pera morar
fora: o qual muytas vezes acontece, assi aos reli-
giosos, como aas religiosas. **i**
- g**
S. Anton. **i**
3. p. tit. 15. **i**
c. 9. ante. 5. **i**
¶ Se sem licença do perlado fez voto simple, a-
cima **k** se disse.
- k**
Sup. c. 12. **k**
n. 74. **k**
¶ Se não sendo occupado em estudar, pera o q̄ **22**
cumpre a seu officio, como se he pregador ou cō-
fessor, ou acerca do officio diuino, não se quite

occupar em seruiços licitos dos outros frades, mas quis viver ocioso, cruelmente come o sangue dos martyres: quando lhe he mādado, ou seu seruiço he necessario.

¶ Se não rogou polos beês feytores. *M^m*. qñ era obrigado sopena de peccado mortal.

¶ Se não podendo guardar a regra espūalmente, não recorre a seu ministro (como he obrigado) pera q o ponha em outra parte. *Mⁿ*. A regra não se pode guardar espūalmente, ou pela graueza muy perigosa das tetações, como por cōpanhia de mulheres: ou qñ ahí não se podem auer as cousas necessarias, salua a pureza da regra. Aida q não faltara a que lhe pareça melhor a letra q estaa nas clemētinās, q diz (spectaliter) onde esta exposiçāo prespoem, que ha de estar (spiritualiter).

Des nouços.

23 **S**endo filhos, q̄r entrar e religião, deyrandoos de todo e todo sem remedio, e prouisa como se criem e sustentē, não lhe he licito, mas antes peccaria. *M^p*.

¶ Se estado seu pay ou may e tão extrema necessidade, q se elle não se poderião sostetar: ou ainda q não seja extrema, he tal q o filho he obrigado a lhe socorer: os deyrrou e entrou em religiam. *M^q*.

¶ Se calou algum impedimēto, mayormente qñ foy preguntado: como se era obrigado a mais estreya religião: ou tinha infirmitade cōtagiosa e cousas semelhantes: como se estaua obgado a dar cōta a algũ, ou deua algũa diuida cer

b

Thom. 2. sec. q. 189. art. 6.

I
S. Bona.
relatus ab
Autho. seren. consci
ēte. q. 70.

m
S. Bernardin.

n
Cle. extul
s. Ut aut
de verb. si
gnifi.

o
S. Bona.
in exposit.
c. 10. regu.

p
c. Siquis
reliquerit.
30 d. iuxta
illud Paul
ad Timor.

s. Siquis
suorũ marit
me dome
sticorũ. 2c.

c. Sicut
ht. 47. d.

q
arg. c. Pal
ce fame.
86. d. Li

r Enchirid. 3. p. in iter rogat. pro religiof.

ta z tinha faculdade pera a pagar. **U**. porq̃ nã ouuera de entrar em religião sem pimeyro satisfazer. Mas se nã tinha por onde piguar, abastaua q̃ fizesse cessã de seus beês pa os acredores, z assi podia entrar: porq̃ nã era obrigado a ficar no segre, pa q̃ trabalhasse cõ suas mãos

s S. Tho. 2. sec q 189. ar. 6. ad. 3.

pera pagar **s**: mas ha d pedir quita z remissão a aquelles, a que era obrigado, qñ se pode fazer sã escãdalo z infamia, como actua^t se disse dos p

t Sup. n. 21

feitos **A** qñ determinaçã de S. Tho. comũmente recebida, nã parece proceder e os casos e q̃ nã aproueyta a cessã dos beês, q̃ sã muytos **u**.

u Quos discunt Jas. in. 5. fin. In sti. de acti.

¶ Se se obrigou por voto a entrar e certa religiam: he obrigado a fazer (qñto e si he) por entrar nella: se se obrigou geralmete a entrar e religião, se ho nã recebe em hũa, he obrigado a ir a outra. Se seu pposito foy obrigarse soomete a tal religião e especial, nã he obrigado a mais, q̃ e qñto foy sua tenção de se obligar **u**. Entendese, se o quizerẽ receber naqlla religião ou e tal lugar: doutra maneyra o voto seria indiscreto **x**.

u S. Tho 2. sec q. vlt. art. 3.

¶ Se prometeo entrar e religião, z foy seu pposito obligarse a nã se sair: obrigado he a ficar nella Mas se qñ prometeo foy, de nã se obligar a mais de somete esprimetar se a poderta sofrer cõ liberdade de se sair, ou permanecer: se se sae satisfaz ao voto. Se qñ prometeo nã cuydou de ficar nẽ de se sair, mas porq̃ lhe pareceo cou

r Idẽ in. 4. d. 38. q. 1. ad. 3.

sa boa, z cõuente aa saude de sua alma entrar em religião: parece obligarse, segũdo a forma do dereyto comũ: q̃ he ser dado (aos q̃ entrã em religião) hũ anno de prouaçãõ: este se acha, q̃ todas as cousas da religião lhe sam agradauets z cõformes a suas forças z desejos, obrigado he por

virtude do vinculo de seu voto a perseverar, fazendo proffisa, de maneyra q̄ não pode tomar a tras. Mas pera se poder sair cōuê, q̄ se lhe offerça algũa cōdiçã, q̄ lhe despraza: como infirmitade ou fraq̄za: ou q̄ aq̄ha por experientia da realziã q̄ prouou, q̄ as forças se lhe diminué: zlin
 e si pouco efforço z coraçã, pa perseverar: po
 q̄l teme, q̄ andando o tẽpo, se ache indeuoto
 icõstãte na virtude: ou q̄ tirara pouco pueyto
 pa sua alma, ou outra cousa razoavel: z dista ma
 neyra saindose, satisfaz ao voto: doutra manei
 ra, se se sae por sua liutãdade, pecca. W. Y. Mas
 se entrasse cõ aão de logo se sair, não satisfaria,
 porq̄ q̄n prometeo não foy tal sua tẽçã, por quã
 to (ao menos) ha de espirimẽtar se pode^z. Porẽ
 se entrasse cõ tençã de logo se sair, mas cõ aão
 de fazer o q̄ he e si, porq̄ Deos lhe mude a von
 tade, satisfaz ao voto: doutra maneyra não².

25 ¶ Em ho voto d̄ religião, entẽde se se poder, ou se ho receberẽ^b.

¶ Se auẽdo prometido de entrar e religião mais estreita, z entra e mais larga z faz uela profissam, não he obigado a se sair, porq̄ entre na mais estreita^c: mas ha de fazer penitẽcia, por não auer cõpido seu voto d̄. De q̄ acima^c se tratou.

¶ Se tacito professo nã guardou os tres votos principaes, z as cousas que sam de precepto: como rezar as horas canonicas. W. f.

¶ Em tres maneyras he algũ tacito professo. A p̄meyra, q̄n se entremete nos officios, q̄ soomẽte perientẽ aos frades professos: como nas cleyções z semelhãtes autos, q̄ de dereyto ou costume cõuẽ aos professos, e sabia q̄ aquillo a soos os professos pertẽcia, z se ho fez por sua vonta:

¶
 Tho. 2. sec.
 q. vlt. ar. 4.
 z Latet. ibi.

3
 Tho. vbi.
 supra.

4
 Richar. in
 4. d. 38. ar.
 8. q. 3.

b
 Archt. c.
 Secimus.
 12. q. 1. c.

c. Qui post
 de regul.
 lib. 6. Tho
 2. sec. q.
 189. art. 8.

In fin. d
 d. c. Qui
 post.

e
 Sup. c. 12.
 n. 48.

f
 Tho. in. 4.
 d. 38.

de, z perseverou tres dias em seu proposito: ou
hófez no habito dos professos distincto do dos
nouços na cor, forma z feyçã: porq̃ isto soccede
em lugar de tres dias † B. z. se traz ho habito

26

S
Syl. verb.
religio. 3. q
19. Angel.
verb. Hout
titus a. 5. 12.

dos professos tres dias por sua vōrade, sabēdo
q̃ não conuē senão a elles, z sabe q̃ de dreyro
ou de costume, trazer o tal habito induze tacita
profissam: z ho habito he distincto como actima:
E q̃ o tal habito lhe seja dado por aq̃lle, q̃ pode

h
Syl. z An
ge. vbi sup.

z ho traga por tres dias: doutra maneyra se ca-
da hūa das ditas condições falta. f. q̃ o fez não
sabendo, q̃ ho habito pertēta soomēte aos pro-
fessos: ou se ho sabia, o fez por medo: ou não per-
seuerou por tres dias: ou não lhe foy dado por

i
Sylu. vbi.
supra.

quē o podia incorporar, não induze tacita pro-
fissam. A. 3. se no moesteyro traz o habito dos no-
uços alē do año, qm̃ não he deferēgado do dos
professos na cor, feyçã, z forma: mas o de ho ha-
bito dos nouços he distincto do dos professos
nunca induze profissam tacita, ainda que ho tra-
ga por vinte annos S.

k
Idem. vbi
supra. q. 3.

¶ Posto q̃ o nouço aja feyto voto d̃ perseverar
nē por isto he tacto professo: ainda que se se tor-
na ao segre, pecca. Wh.

27

¶ Protestaçã impede a profissã tacita: assim como
se protesta, q̃ ainda q̃ traga o habito dos p̃fes-
sos, que nē por isto entende obrigar se aa religã:
Mas onde o habito dos nouços he distincto
do dos professos, não he necessaria protestaçã:
porque abasta ho sinal distincto i.

¶ Não he necessario ao q̃ ha de fazer profissam
esperar hū dia mais alē do año k.

¶ Ho nouço nã pode tomar ordēs, ainda q̃ se jã

de prima tonsura l.

¶ Se ho religioso recebeu a outro aa pfiſſã, sem mādado d seu superior: ou lhe deu a profiſſã e seu nome: se ho superior despois ratifica a tal pfiſſã, he valtoſa: mas ares da ratificaçã, o voto nã sera solẽne, nẽ desfara o matrimonio despois cõ trahido m.

¶ O nouço nã he obrigado aos preceptos da regra, mais q os outros christãos: posso q de uẽ ser induzidos a q os guardẽ, pa q prouẽ z se acostumẽ bẽ: mas e algũa cousa se lhes ha de a florar o rigor, porq não tomẽ auras n.

¶ O nouço na sua profiſſã alcãça indulgencia plenaria. Onde na vida dos padres se lee, q a qlla mesma graça, q se alcãça no baptisimo, se alcança na profiſſã l: Isto se entẽde, se ao tẽpo da profiſſam estaa e estado de graça: doutra maney a não: nẽ o toma a cobiar, se despoys se cõuer te a penitencia, segũdo Laterano m: z ho tratou ho doctissimo doutor Nauarro m.

Do voto da obediencia.

28

Se por menos prezo nã fez o q lhe foy mada do por cõstituyções de sua ordẽ, ou polo per lado: ainda q seja e cousas muy peqnas: como quebrãter o silẽcio, não qrer dizer a culpa. W. n mas não, se sem menos prezo deyrã de fazer aquillo, q se lhe não mada sopena d peço mortal.

¶ Se cõ vontade deliberada deyrã de cõpiti o mādamento do perlado, feyto sob qualqr for ma de palauras, sabendo que a tenção do perlado era obligalo a isso, sopena de peccado. W. E era cousa, que aill lho podta mandar. W. o.

¶ O subdito he obrigado a obedecer a seu per

b ij

c. Donaste
rijs. 19. q. 3
Sylu ver.
religio. 5.
q. 10. m
Inno. in. c.
Porrectũ.
de regul. z
Asten. lib.
1. tit. 20.

Syl. verb.
religio. 5.
q. 6. l
Tho. 2. sec.
q. 189. ar. 3.
m
2. sec. q. 189
art. 3. vide
S. Anto. 3.

p. tit. 16. c. 3
q. 3. m
In repet.
S. In Leut
tit. not. 17.

Arg. c. Cũ
ad mona-
stium. de
statu. mo-
nacho. Ar
chiep. 3. p.
tit. 16. c. 1.
q. 9.

o c. 2. de maior. z obed.

lado naquellas cousas sem as quaes a obserua
 cia regular senão pode cõseruar, como sam os
 officios de casa. s. fazer a cozinha, a sanchristia,
 sr por esmola z outras semelhâtes. Itẽ ser per-
 lado, posto q̄ lhe pareça, q̄ nã tẽ bastante suffi-
 encia se a seu perlado lhe parece que sũ: elle nã
 sabe de certo que a não tem P. E quanto ao que
 diz. S. Gregoite, q̄ se he indigno, nã ha de obe-
 decer: z se he digno, escassamente: entẽ dese qm̄ tẽ
 algũ defeyto de dereyto, como se he irregular:
 no qual caso não ha de obedecer, se no tal de-
 feyto não for despendado cõ elle. Itẽ ouuir con-
 fissões, qm̄ sabe ao menos os peccados commis:
 z duuida nos outros, pera q̄ sayba recorrer aos
 q̄ mais sabẽ: cõ tanto, que prouauelmente não se
 ja cõ perigo de sua alma ¶: como se he muyto
 estimulado da carne.

¶ As cousas em q̄ o subdito nã he obrigado a o 29
 bedecer ao perlado são. Primeyramente, qm̄ do
 lhe mãda o q̄ he cõtra algũ mandamẽto de De-
 os: como q̄ lhe descubra o peccado alheo occul-
 to, sem auer precedido correção fraterna: ou q̄
 diga mentira, ainda officiosa. l. ho. ij qm̄ he con-
 tra os estatutos geraes da Igreja: como q̄ não
 jejue na quaresma ou e vigilia de pcepto. zc. ou
 q̄ celebre poios herejes. l. ho. iij se lhe manda
 cõtra a regra, como q̄ tome dnheryo, sãdo frad
 menor: ou q̄ tenha propio. zc. mas nas cousas,
 em q̄ o perlado pode dispensar, z he mouido por
 causa razoauel (atnda q̄ ao subdito lhe pareça
 o contrario) obrigado he a lhe obedecer: como
 qm̄ lhe manda, q̄ quebre o jejũ, porq̄ prouauel-
 mente presume de sua fraqza: atnda q̄ ao subdi-
 to lhe pareça, q̄ estaa forte. l. ho. iij se lhe man

P
 Arg. nota.
 in. c. Lũ in
 cunctis. de
 elect. per
 Innoc. z
 alios.

q
 Petrus d
 tharã. rela-
 tus ab An-
 ton. vbi su-
 pra. z fact-
 ūr dicitur su-
 pra. c. 4 d
 q̄ltate cõ
 fessõis.

r
 c. Si dñs.
 ii. q. 3.

s
 d. c. Si do-
 minus.

t
 c. Quid
 culpatur.
 23. q. 1.

u
 Rosella.
 verb. obe-
 diẽcia. s. to

da algũa cousa, aa qual ho officio de sua perla-
 zia se não estende: como he nas cousas, q̄ confi-
 stẽ no interior, como q̄ continuamete esteẽ attẽ
 to aas orações, q̄ lhe impõe x. Du q̄ lhe mant-
 feste seu peccado de todo e todo occulto y: Du
 q̄ tome acõfessar o peccado, q̄ ja cõfessou z Du
 q̄ não fale a seu superior. † llo. v. qũ lhe manda
 que jejue ou faça algũas austeridades, alẽ do q̄
 a regra ho obriga a: saluo se lhe impusse o tal
 per modo de penitencia ou castigo por algũ de
 feyto, porq̄ entã he obrigado b llo. vi. qũ lhe mã
 da algũa cousa, que tẽ especie de mal: como q̄
 se dispa diante dos homẽs: por qũto a obediẽ
 ta se entende nas cousas licitas z honestas c.
 llo. v. j. se lhe manda q̄ alcuante hũa palha do
 chãõ: ou q̄ todo o dia esteẽ olhãdo como voã
 is aues: posto q̄ seria cousa louuauel obedecer
 nestas cousas d. Não pecca porẽm o subdito nã
 obedecendo, quando o perlado lhe mãda algũa
 cousa por erro e.

¶ Se não obedeceo ao perlado na q̄llas cousas
 em q̄ estaua e duuida, e lho podia mandar: ou
 se era contra Deos. M. f. saluo se fosse na q̄llas
 cousas, em q̄ não escusa ignorancia: como cõtra
 os artigos da fee, mandamentos da Igreja zc.
 E ainda o bẽ, sem o qual se pode alcançar a sal
 uação, se ha de deyrar pola obediencia g. Desta
 materia vee actima h.

¶ Do voto da pobreza, quanto aos
 religiosos em comũ.

31 **S**e possite algũa cousa por sua propta. M. i
 Porq̄, não soamente he contra seu voto, mas
 ergo. ii. q. 3. b Supra. c. 23. a. n. 36. l. c. Nõ di
 catis. ii. q. i. z c. Cum ad monast. de stat. monac.

e. Cogita-
 tionis. de
 pen. d. f.

Y
 arg. c. Eru
 bescant. d.

32. 3
 Pal. rela.
 ab. Anto.
 3. p. iii. 16.

c. l. 5. 9.

a
 c. Bessa.
 7. d.

b
 c. Dillect.
 z c. Qũ. de
 simon.

c
 Glo. in. c.
 Non semp.
 ii. q. 3.

d
 Syl. verb.
 religio. 6.
 q. 6. e

c. Si quan
 do. c. Po-
 stulasti. de
 rescript.

f
 d. c. Quid
 culpatur.

g
 c. Quid

k
 secundum
 Anno. i. d.
 c. Cum ad
 monasteri
 um. l
 Titulo. 3. p.
 tit. 16. c. 1.
 §. 11.

m
 Joan. An
 dr. in. d. c.
 Lú ad mo
 nasteriū,

n
 S. Anton.
 vbi. supra.

o
 Idem. vbi
 sup. z Syl.
 verb. Bell
 glo. 6. q. 7

tambẽ contra o dreyto canonico: no qual, nhũ
 perlado pode dispensar. s. q̃ o religioso tenha al
 gũa cousa propia; de maneyra q̃ a possa destri
 buir como sua, sem vôtade z authozidade expre
 sa ou tacta do dito perlado: nẽ atnda o papak
 .s. q̃ ho religioso tenha proprio, z seja religioso
 por sua ppta se diz ter, qualqr cousa q̃ o religi
 oso esconde de seu perlado: ou a tẽ contra sua
 vontade ^m: ou cõ sua vontade, mas cõ proposi
 to de a nã deyrar, atnda q̃ o prelado lho mãde.

¶ Se recebeo algũa cousa grande ou peq̃na, cõ
 tra vontade de seu perlado: ou recebendo a cõ
 sua licẽça, não estaa aparahado p apoe e suas
 mãos, qñ lhe aprouer ou mandar: ou a escõde
 delle, pera q̃ lha não tire: ou a vende ou daa co
 mo senhor della, atnda que lhe seja concedida
 pera seu vso. ^m.

¶ Se tem algũas cousas superfluas cõ licença ³²
 de seu perlado, pera q̃ vse dellas aa sua vôtade
 nhũa cousa escõdendo delle, nẽ quanto aa qua
 lidade z quantidade: z nhũa despẽde sem sua
 authozidade: z estaa aparelhado pera tudo lhe
 tomar, qñ lho mandar: z nhũa cousa recebe sem
 sua licença, não he propterato: mas peccãõ am
 bos, o perlado em peccado de infidelidade, ou
 de injustiça: por quãto vfa mal de seu poder, que
 lhe he dado pera q̃ edi que z não destrua: z ho
 subdito em peccado de auareza, por quanto vfa
 das taes cousas sem necessidade ^o.

¶ Se ho religioso se acha em lugar, onde se não
 viue em comũ: nẽ em toda sua ordẽ se acha on
 de assi se viua: tendo pecunias, vestiduras z cou
 sas semelhantes de vontade de seu perlado, del
 posto pera poer tudo na cõmunidade ou em su

as mãos qñ ho mandar, nhũa cousa retendo pa
si, nem a distribuindo sem sua licença expressa ou
tacita, atnda por via d' esmola: nã estaa e estado
de cõdenaçã: nẽ se a desse a quẽ estaa e necessida
de extrema, porq̃ a necessidade nã tẽ ley P. Por
tanto peccã os religiosos, aos quaes se o perla
do mandasse, q̃ posesem tudo na comunidade o
nã fariam: atnda q̃ digão, q̃ estão aparelhados
pa renũciar tudo e suas mãos, confiando e sua
humanidad, ou por melhor dizer negligẽcia q.

33 ¶ Se resisto, a q̃ se não viua em comunidade:
nã, porq̃ se não possa sustentar sufficientemen-
te, nem por outra justa causa: mas porq̃ quer ter
sobejo, e despoer de suas cousas aa sua vôtade:
parece, q̃ não estaa em bõ estado. *M^r.*

¶ Sobredito do voto da pobreza, se entẽde al
si dos frades como das freyras: porq̃ (quanto a
isto) tam obrigadas sam como elles *S.*

Quanto aos frades menores.

Se por si, ou por interposta pessoa recebeo pe-
cunia: ou sem verdadeyra necessidade e licen-
ça de seu perlado permite, q̃ se despenda, *M^r.*

¶ Por pecunia se entende qualq̃r cousa, de q̃ al
sũ vsa pera dar em prego: e desta maneyra he
defendida aos frades menores. s. que não rece-
bam algũa cousa, q̃ deẽ como emprego, pera cõ-
prarem outra *u*. ¶ Receber por si pecunia, he cõ-
uertela em seus proptos vsos. Recebela por in-
terposta pessoa, he instituir a algũa pessoa por
sua propia authoridade, q̃ tenha a tal pecunia,
pera que seja conuertida no q̃ elle lhe mãdar *C.*

34 ¶ Se mandou como se despendesse a pecunia
ou tomou conta como se despendero: ou a man-
dou de poer ou lançar na arca: ou traz consigo a

P
c. Consultũ
de obser.
jejun.

Q
Major in.
4. d. 32. q.
9. in. fin.

R
c. Relatũ.
Re cler.
vel mona.

S
S. Anton.
vbi. supra.

T
Clem. Ex
tul. .s. por
ro. e Qua-
tuor. Wa-
gist. in ex
positi. c. 4.
regul.

U
Ange. 8b.
pecunia .s.

C
1. d. Quatu-
or magist.
vbi. supra.

- d. Clemē. chaue. M d.
 Exul. 9. de ¶ Os seculares, q̄ dão peccunia aos frades me-
 nique. nores, se sam simples: ho erro enuēctuel os escu-
 e sa de peccado: porq̄ cuydam q̄ lhes he licito, nē
 Major in. tem q̄ o tal he peccado, nē s̄o obitgados ao sa-
 4. d. 38. q. ber. Mas se sam doctos, z sabē q̄ a não podē re-
 12. f ceber: z lha d̄o, peccam participando em seu
 Illua. pel. peccado. M^c.
 In libr. de ¶ Se cōprou algũa cousa: ou a vendeo por ou-
 plan. ecle. tra, atnda q̄ seja cō licença dos perlados: o qual
 g he dar ou receber pecunia por iterposta pessoa.
 Idem. M^f: saluo se o q̄ cōpia he o mesmo, q̄ fez a esmo-
 h la: ou outro por seu mandado g. ¶ Hē podem v̄
 Nicol. i. de der nem trespassar o senhorto da cousa em ou-
 clar. regu. trē: mas da cousa vendida polo syndico aposto-
 Quatuor lico podē cōuerter o preço nas cousas, que lhe
 Magist. sam licitas h.
 vbi. supra. ¶ Se apropiou assi algũa cousa, v̄sando della aa
 i sua v̄tade: ou de sua propta auctoridade a deu
 d. Quatu- (atnda q̄ seja dentro da ordē) ou trocou, empe-
 or Magis. nhou, emprestou zc. sem o syndico do papa ou
 vbi supra. sem licença do que a deu. Mⁱ. Mas por causa
 k de piedade, z cō licença dos perlados podē dar
 Que habe cousas mouets z d̄ pouca valia, segundo o q̄ for
 tur in com ordenado nos capitulos geraes z prouinciaes,
 p̄d̄to pu por h̄ua concessam de Nicolao k.
 utlegioiū. ¶ Se recebeo algũa cousa, atnda q̄ pequena, ou
 verb. dare a retē contra vontade do perlado: ou a esconde
 a. i l porq̄ lha não tire: ou não estaa desposto pera po-
 c. Cum ad er em sua mão todalas cousas, de q̄ v̄s: ou quã
 monaste- do lha tira, se turba ou murmura z se queyra, he
 riū de stat. propter isto Mⁱ.
 mon. Ant. ¶ Se pelas obras de suas mãos fez p̄cto com
 3. p. tit. 16. algũ por certo preço: como quer q̄ sem renhũ pa-
 c. l. 5. u.

etof (segundo a regra) de uam esperar as cousas necessarias pera a vida corporal. *M^m*.

¶ Se vsou de vestiduras muyto pectofas, e mã jares muyto delicados: com o q̄r. q̄ nestas coufas deua reluzir a pobreza, aspereza e vileza, segundo as condições da terra onde viue, quanto aa cor e preço do pano. *Mⁿ*.

¶ Se traz mais de hũa tunica com capelo e ou tra sem elle, sem verdadeyra necessidade, e licẽça de seu perlado: o qual vendo a necessidade nisto pode dispensar. *M^o*.

¶ Se traz calçado, saluo cõ necessidade: como se he fraco, efermo, e cõ grande frio, q̄ nã pode so portar sem grãde detrimento: ou doutra maneyra nã pode caminhar. *P. M.*

¶ Se andou em besta ou e carro sem necessidade. *M^o*: mas cõ necessidade, nã peccz: como se he enfermo, velho, ou de tão fraca cõpreissam, q̄ doutra maneyra nã pode caminhar, e costringeo a obediência: ou a qualidade do negocio: ou qũ o caminho he muy longo, ou impedido.

Do voto da castidade.

36 **S** quebriantou a castidade por obia, ou vontade deliberada. *M.* porque fez contra o mandamento d. uino^r e contra seu voto^s.

¶ Se olhou, falou, tocou, escreueo cartas, mandou presentes, cõuersou, ou visitou a algũa molher cõ affeyã libidinosa, he sacrilegio e. *M^r*. tãtas q̄ntas vezes em diuersos têpos fez algũa cousa das sobreditas.

¶ Se tẽ muyta familiaridade cõ pessoa sospeitosou se por visitar frequetadamente a algũa molher daa a outros materia de escandalo: ou fala cõ molheres e apartado, cuja idade, condit

m
d. Quatuor: Magist. i expositio c. 5. regul.

n
d. Cle. Ex iul. s. Preterea.

o
Ibidem.

p
d. 5. pterea

q
S. Bona. in expositio c. 3. regul.

r
in. 6. pcep. nõ mecha berts.

s
In. c. 1. regul. cõtētũ

t
Arch. 3. p. tit. 16. c. l. 510.

S. Bona. in exposi. c. 11. regul. 2. Quatuor magi. ibid. r
 c. Cum ab ont. d. vita z honesta. cleric. z. c. Hospicio. lū. d. 32.
 Y
 c. Nō sunt audienti. II. q. 3.
 3

ção ,tempo z lugar causa sospeyra : posto q̄ sua tenção seja virtuosa: z se moua pola charidade, q̄ tē a sua saluação: ou se por isso he enormemēte estimulado. M^u. E se não q̄r desistir, nã o deuē absoluer: assi polo pigo, em q̄ estaa de cair^x, como polo escādalo z infamia, q̄ dahi se segue, a qual somos obrigados de euitar Y. E ainda fazē imprudētemēte (posto q̄ sejã perfeytos z seguros) se se dão aas cōuersações sobreditas, z peccã: assi porq̄ dão occasiã a outros, q̄ por sua fraq̄za facilmente caē^z: como porq̄, quē ama o perigo, caira nelle^z: porq̄ o tal nã pode ser mais forte q̄ Sanson: nē mais sancto q̄ Dauid, nē mais sabio q̄ Salamão^a. E ainda porq̄ muytos cuy dando vencer, forão vencidos: z em lugar de esperarē victoria, caírom em perpetua pena^b.

Secūdum S. Anton. vbi. supra. 3
 Eccles. 3. a
 Secūdum Hiero. b
 S. Augu. b
 Que habe tur. in Lō pendio no uo. verbo cōmunicatio priuilegio. II. 19.

Ostempoz e festas, e que os frades me- nores podem leuātar o interdito (ainda q̄ seja apostolico z cessatio a diuinis) assi por priuilegios a sua ordē especialmente cōcedidos, como por cōmunição^b a elles feyta de todas as graças z priuilegios cōcedidos aas outras ordēs, assi mendicātes como não mendicātes, como se a elles especialmēte fossem cōcedidas: nos quaes tēpos z festas podē celebrar em voz alta, z a portas abertas, z tanger os sinos, fazer procissões z todas as outras cousas, assi dentro da igreja como fora della: nas partes porē interiores d' seus moesteyros. s. no capitulo, crasta z enfermaria, como se nã fosse interdito: sã as seguintes.
 Primeyramente podem os ditos frades aleuantar o interdito desdas primeyras vesperas do dia de. S. Frãçisco. S. Antonio z de san

eta Clara ate as completas do derradeyro dia de suas oytauas ^c.

¶ Itẽ em todas as outras festas dos santos de sua ordẽ, e por suas oytauas. E no dia da festa das Stigmatas d' S. Francisco d. e isto nos dias e q' caẽ: posto q' por causa de algũa festa mayor (que entãõ o cerra) ho officio do tal santo se trespassse a outro dia ^c.

¶ Itẽ na festa de S. Isabel da terceyra ordem, e por toda sua oytaua f. e nestes dias podẽ celebrar cõ outros quaes q'r religiosos, e clergos seculares, q' a seus moesteyros vierẽ. Mas por este priuilegio não podem enterrar os seculares que morrerem no tempo da tal suspensam ^g.

¶ Em toda Espanha se alevãta qualq'r interdito no dia da Lõcepã de nossa Senhora e por sua oytaua, por cõcessã de Leõ. x. ^h celebrãdo o officio cõposto polo Brothonotayro Leonardo Rogarolo, e dizendo a sua missa propria. f. Egre-dimint. 2c.

¶ Por deryto comũ ⁱ, se alevãta o interdito no dia de Natal, de Paschoa, do Spirito santo, e da Assumpção de nossa Senhora, os dias somẽte. E no dia de corpus Christi, cõ sua oytaua. Nestas cinco festas podẽ os clergos ser admitidos como nas festas acima ditas.

38 ¶ Lõcedeo o Papa Leõ. x. ^k aos frades da ordẽ de sã Bẽto da cõgregaçã de Espanha, q' nas festas e tẽpos seguintes alevãtẽ o interdito, ainda q' seja cessatio a diuinis. f. na festa da cõcepã de nossa Senhora e de sua visitaçã e nacimẽto. E na natiuidade de S. Joã baptista. E d' S. Bẽto abba de: e de S. Bernardo: e de S. Mau

c
Supple-
mẽtũ priu
leg. fol. 54
conces. 154

d
Ibid. fol.
74. cõces.
221. e fo. 81
cõces. 263.

e
vt habetur
in. d. cõpẽ
dit. verb. i
terdictũ. 2.

n. 7. f
In. d. sup:
plemẽ. f. 55
conces. 155.

g
secũdũ col
lecto d. cõ
pendij vbi
sup. n. 7.

h
vt habetur
in. d. Lõpẽ
vbi. supra
n. 8. i

in. c. Alma
mater. d' sã
ten. excom

k

Habetur in. d. Lõpendto. vbi supra. n. 10.

ro, Placido S. Gregorio. Scolastica, Adelelmo. S. Martinho, e S. Antonio abba: assi nos dias d' seus trãsitos, como trãslações. E no dia em q' castr o scro ou scra sob cuja inuocacã seus moesteyros (assi d' frades como de freyras) forẽ edificadoss: ou cujos corpos e suas igrejas sam sepultados. E por toda a somana sancta. E no Domingo da resurreycã. E por todas as oytauas de todas as festas sobreditas. E qñ os frades e freyras da dita ordẽ fizerẽ profissão: ou differẽ missa noua E qñ se^o corpos forẽ dados aa sepultura e suas igrejas, morrẽdo no tal interdito ou cessacã a diuins E q os ditos frades e freyras, noutços e noutças, cõuersos e cõuerlas, seruidores e seruidoras d' cada hũ dos moesteyros d' lles e d' llas possã receber a Eucharistia, e os ouiros ecclesiasticos sacramẽtos, sem encorrer em algũa pena. E q estes mesmos frades, possã nos ditos dias e solẽntidades e p suas oytauas ate ho sol posto do vrra deyro dia da oytava cõ a solẽntidade sobredita celebrar, receber e dar o sacramẽto a qesqr pessoas. ¶ Desta graça podẽ gozar os frades menores, pola cõmuntacã aella dita, d' lla maneyra: q e lugar dos sanctos de sua ordẽ. s. S. Beto. S. Gregorio. S. Bernardo S. Placido, Adelelmo, Scolastica, Yllesonso e Mauro, se tomẽ os dias dos sanctos da ordem dos frades menores: e cujos dias e suas oytauas, trãslações pode vsar da graça sobredita g.

P
vt habetur
in. d. Com
pend. vbi.
sup. n. 11.

S
vt declarat
Collector.
e. Lõpẽd.
n. 10.

¶ O Papa Nicolao. v. cõcedeo q o pto: de cada cõueto dos Betos e tẽpo de interdito geral ou especial ou cessacã a diuins (nã sendo apostolico nẽ cõfirmado por authoridade apostolica) possa escolher seis pessoas entre homens e mo

heres, z é lugar dellas mortas, outras, q̄ possã
 estar presêtes a seus diuinos officios, z receber
 delles os sacramêtos ecclesiasticos. E se nesse
 têpo morrerê, possã ahí ser sepultados, ainda q̄
 sem solêndad: cõ tâto q̄ nê o dito prior nê algũa
 das ditas sets pessoas ajão dado causa ao tal
 interdito ou cessaçãõ ^h. Não q̄l numero acrecen
 tou hũ flúctio apostolico a quinze ⁱ. ¶ Do q̄l pri
 uilegio podê vsar os gardiães dos cõuêtos da
 ordê dos menores, por cõmuntaçãõ ^k.

¶ Julto. ii. cõcedeo, q̄ qñ algũa cidade ou villa
 foi interdita cõ duas ou tres milhas ao derre
 dor, dêtro das quaes estuerê situados os mo
 esteyros dos frades menores, q̄ esses mesmos
 frades não sejão obrigados a guardar o tal in
 terdito, qñ esses seus moesteyros por outra via
 não forem cõprendidos sob o tal interdito ^k.

¶ A ordenaçã ou declaraçãõ. f. q̄ os frades sejã
 obrigados a guardar o interdito apostolico, po
 sto q̄ a Igreja matriz o não guard: foy reuocada
 por Innocêcio. 8. ⁱ reduzidoos ao direito comũ.

40 ¶ Julto. ij. cõcedeo ^m, q̄ é têpo de interdito po
 sto polo ordinario, possã os frades enterrar se
 us frades defũtos em suas Igrejas, a portas a
 bertas, z tãjer os sinos, z dizer o officio, z fazer to
 dalas outras cerimontas, q̄ na ordê se costumã
 como se não fosse interdito. ¶ mesmo podê fa
 zer é têpo de interdito apostolico z cessaçã a di
 uinis: por cõmuntaçã do priuilegio dos frades

de. S. Bêto ⁿ. ¶ O Papa Leõ. x.º deciarou z con
 cedeo aos frades menores, q̄ qñto aa forma de
 guardar o interdito: nbũa differença façã entre ces
 saçã a diuinis, z q̄lqr interdito q̄ seja. ¶ Itê. q̄m
 te po de interdito, possã ê seus moesteyros fora

Lõpê 7b.
 Interdictũ
 l. n. 23.

Ibid. n. 24
 k

Que habe
 tur in. d. cõ
 pend. verb.
 cõmuntaçã
 tio priuile
 giorũ. n. 13.

k
 in. d. cõpẽ.
 verb. inter
 dictũ. l. n.
 12. l

vt habetur
 in Lõpẽd.
 vbi. supra.
 §. 10.

m
 vt habetur
 in. d. cõpen
 dio. vbi. su
 pia. n. 13.

n
 De quo sup.
 n. 34.

o
 vt habetur
 in Supple.
 priuilegio.
 fo. 59. con.
 ces. 165.

da Igreja rezar do^o rdous ou mais jūtamēte. E
 q̄, qñ fora do choro rezarē, se a caso as pessoas
 interditas ouirē algũa cousa do officio diuino
 nã encorrão por isso os frades e cēiura algũa P
 E q̄ em tēpo de interdito, não sejam obrigados
 a euitar os que trabalharē em seus moesteyros
 atnda q̄ por seu jornal P. ¶ Itē o mesmo Leō. x.
 concedeo aos frades menores, q̄ suas Igrejas
 não possam ser interditas aa instãcia de qualqr
 pessoa, atnda q̄ seja cardeal ou doutra qualqr di
 gnidade: ou polo ouido: do sacro palacio, ou
 por quacs qr outros iurzes: saluo qñ ē toda a
 cidade ou lugar for posto interdito ordinario ou
 apostolico: z q̄ doutra maneyra não sejã obiga
 dos a guardar o tal interdito: saluo se a pessoa
 (a cuja instãcia for posto) prouer sufficientemēre
 os frades (q̄ naqlla terra morarē) das cousas ne
 cessaria pera sua sustentação. E julgou por d̄ ne
 nhũ valor qualqr cousa, q̄ fosse feita e cōtrato q̄
 ¶ Julto. ij. concedeo aos frades de. S. Agost
 nho, q̄ todalas cousas q̄ lhe são cōcedidas em
 tēpo de interdito geeral, se entendão tãbem no
 de interdito especial.

¶ Entēdese, os frades menores poderē gozar
 das graças z priuilegios sobreditos: qñ elles
 mesmos, ou aqilles, de cujos priuilegios z gra
 ças viam por cōmunicacã, nã aiã dado causa
 ao interdito: ou elles especialmente sejam os
 interditos.

¶ De todas as graças z priuilegios sobreditos
 podem gozar os frades das ordēs mendicãtes
 z todos os outros, q̄ cōmunicã d̄ se^o priuilegios.



DA S D E D.

